

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



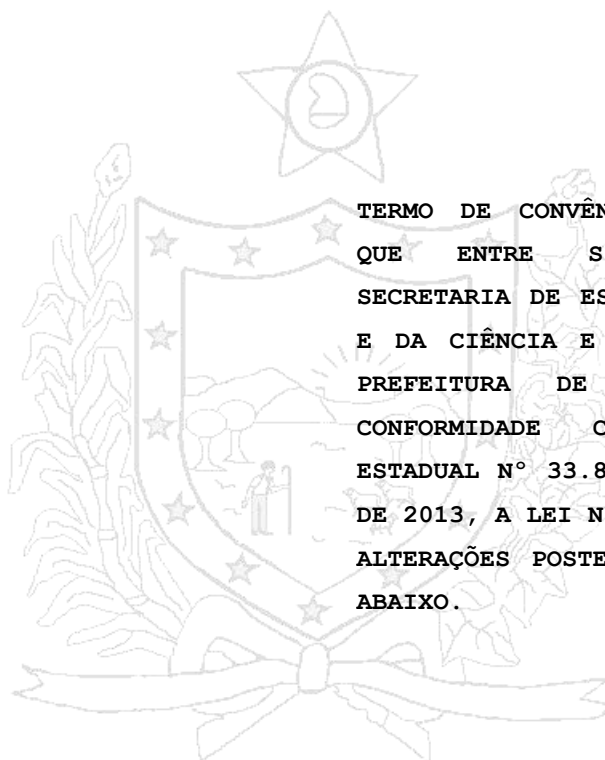
Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



TERMO DE CONVÊNIO N° 389/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A
PREFEITURA DE ITABAIANA, EM
CONFORMIDADE COM O DECRETO
ESTADUAL N° 33.884 DE 03 DE MAIO
DE 2013, A LEI N° 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA
ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n°
08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB),
situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6° andar,

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1° Bloco, 6° andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento N°: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo secretário Profº. **Claudio Benedito Silva Furtado**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.038.935- SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.333.494-87, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, CNPJ/MF nº. 09.072.430/0001-93, com sede na Avenida Presidente João Pessoa, Nº 422/430 - Centro, **Itabaiana**, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENIENTE**, por seu titular Prefeito **Lúcio Flávio Araújo Costa**, brasileiro, portador de RG nº. 675.422 SSDS-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 560.728.104-59, residente e domiciliado no município de **Itabaiana** - PB, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo SEE-PRC-2021/16380**, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do **Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013**, da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, alterada pela **Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994**, no que couber, do **Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986**, com suas alterações, da **Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997**, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à reforma das Escolas Municipais Luiz Antônio Aguiar, José Pedro da Silva, Miguel Ângelo da Silva Dantas, no município de Itabaiana, conforme plano de trabalho, parte integrante, em anexo.

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 204.496,30 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com recursos provenientes da Classificação orçamentária 22101.12.361.5006.2769.00000000287.33403900.11200 RO(2134) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com recursos provenientes da Classificação orçamentária 22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405100.11200 RO(2135), que serão repassados à parte **CONVENIENTE**, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, cabendo a contrapartida da Conveniente o montante de R\$ 4.496,30 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da Concedente, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o que disciplina o art.51, do Decreto nº 33.884/2013.

De acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho:

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)	Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)
Julho			Janeiro (2022)	R\$ 80.000,00	R\$ 1.798,52
Agosto			Fevereiro	R\$ 60.000,00	R\$ 1.348,89
Setembro			Março		
Outubro			Abril		
Novembro(2021)			Maio		
Dezembro(2021)	R\$ 60.000,00	R\$ 1.348,89	Junho		

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I – Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Manter a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – Por parte da **CONVENIENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;

- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE** e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controles Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Concordar em manter a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;
- Assegurar a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;

- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- Garantir a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Janguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

f) não devolução de eventual saldo de recursos;

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciante.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA DA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Se porventura o Projeto Básico não tenha sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso, a previsão de extinção obrigatória do instrumento, nos termos do inciso XXI, do art. 40, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual,

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Janguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno (ATN/CI)

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, de de 2021.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado
da Paraíba

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito de Itabaiana

TESTEMUNHAS:

1) -----CPF

2) -----CPF

Assessoria Técnico-Normativa – Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 10/12/2021 - 10:43hs.
Documento Nº: 610136.4242661-7541 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610136.4242661-7541>



SEEPRC202116380V01